



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Rua Bahia, 1264 - Centro - CEP: 15600-070 (Paço Municipal) (17) 3465-0150 | Ouvidoria: 0800 772 4550

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 06 de Março de 2020

Ano I - Edição 350



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

ATOS OFICIAIS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNANDÓPOLIS

(Este documento contém **21** páginas)

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE
CONSTRUÇÃO CIVIL 3

CONVOCAÇÃO PARA 17ª REUNIÃO
ORDINÁRIA - CMS 4

DECRETO Nº 8.549 – DE 05 DE MARÇO DE 2020 5

DECRETO Nº 8.550 – DE 05 DE MARÇO DE 2020 6

DECRETO Nº 8.551 – DE 05 DE MARÇO DE 2020 7

DECRETO Nº 8.552 – DE 05 DE MARÇO DE 2020 8

DECRETO Nº 8.553 – DE 05 DE MARÇO DE 2020 9

DECRETO Nº 8.554 – DE 05 DE MARÇO DE 2020 10

LEI Nº 4.976 – DE 05 DE MARÇO DE 2020 11

LEI Nº 4.977 – DE 05 DE MARÇO DE 2020 12

LEI Nº 4.978 – DE 05 DE MARÇO DE 2020 13

LEI Nº 4.979 – DE 05 DE MARÇO DE 2020 14

LEI Nº 4.980 – DE 05 DE MARÇO DE 2020 15

LEI Nº 4.981 – DE 05 DE MARÇO DE 2020 16

PORTARIANº 19.306 – DE 04 DE MARÇO DE 2020 . 17

PORTARIANº 19.307 – DE 04 DE MARÇO DE 2020 . 17

PORTARIANº 19.308 – DE 04 DE MARÇO DE 2020 . 17

PORTARIANº 19.309 – DE 04 DE MARÇO DE 2020 . 18

CONTABILIDADE / TESOURARIA

NOTIFICAÇÃO 18

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 010/2020 19

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020 19

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 011/2020 20

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2.020
PROCESSO Nº 033/2020 20

EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2020 20

EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2020 20

EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2020 21

RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 009/2020 21



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 06 de Março de 2020

Ano I - Edição 350

ENTIDADES:



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Rua Bahia, nº 1264 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15600-070 - Fernandópolis - SP

Telefone: (17) 3465-0150

Ouvidoria: 0800 772 4550

Site: www.fernandopolis.sp.gov.br

IPREM

Instituto de Previdência Municipal

IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ 65.711.285/0001-14

Av. Milton Terra Verdi, nº 926 - Centro

CEP 15600-022 - Fernandópolis - SP

Telefones: (17) 3442-5469 | 3463-1820

Site: <http://www.ipremfernandopolis.sp.gov.br>

CISARF

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS-CISARF

CNPJ nº. 05.655.308/0001-99,

Rua Sergipe, nº 660 - Jardim Santa Rita

CEP 15600-043 - Fernandópolis-SP

Telefone Recepção: (17) 3463.1252

Telefone Administração: (17) 3463.1539

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernandópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 4774/2018.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernandópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.fernandopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 06 de Março de 2020

Ano I - Edição 350

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

EM CUMPRIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 46/2006 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, previstas nos artigos 352, III, § 1º; artigo 353, III; por força das previsões dos art. 75, II; art. 76, parágrafo único, e do artigo 77, Parágrafo 1º alínea b.

Pelo presente edital ficam **NOTIFICADOS DO LANÇAMENTO** os proprietários dos imóveis relacionados, sujeitos ao recolhimento do Imposto incidente sobre a mão de obra aplicada na construção civil. O presente lançamento se dá com base na área constante do cadastro imobiliário, atualizada e lançada de ofício.

ESTÃO NOTIFICADOS DO LANÇAMENTO E DA OBRIGAÇÃO DO RECOLHIMENTO referente ao Imposto Sobre Serviços incidente sobre a mão de obra aplicada nas obras de construção civil dos imóveis descritos os contribuintes que seguem relacionados:

Contribuinte: ANTONIO DIOMAR BIATA CPF 92866204891 - Cadastro Imobiliário 2886500 - Quadra: 07 Lote: 16 Unidade 1: Rua Professor Rui Ribeiro Franco, nº 271 – RES Res Antonia Franco; Proc. 2830/2014.

Contribuinte: FERNANDOPOLIS URBANIZADORA SPE LTDA CNPJ 19043570000197 ou DERMIVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA CPF 38340037862 - Cadastro Imobiliário 3426500 - Quadra: 12 Lote: 03 Unidade: 1; Rua Pastor Paulo Scarano, nº 112 – BAIRRO MARIA TEREZA I; Proc. 31267/2018.

Maiores esclarecimentos: Os interessados devem comparecer munidos de documentos pessoais e do imóvel ao Poupa Tempo, Av. Libero de Almeida Silveiras nº. 2.705 – Coester. das 08:00 as 17:00.

PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL E AFIXADO NO PAÇO MUNICIPAL “MASSANOBU RUI OKUMA” NO LOCAL DE COSTUME COM FÁCIL ACESSO E LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS.

Editado e passado no Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma” Fernandópolis, 05 de março de 2020.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO

Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Fernandópolis

RICARDO LUIZ REBELLO DA SILVA

Gerente de Gestão de Tributos

Secretaria Municipal da Fazenda

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 1 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 06 de Março de 2020

Ano I - Edição 350

ATOS ADMINISTRATIVOS

CONVOCAÇÃO PARA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA - CMS



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

FERNANDÓPOLIS - SÃO PAULO - LEI FEDERAL Nº 8.142/90 - LEI MUNICIPAL Nº 2.639/01

Fernandópolis, 05 de março de 2020.

Senhores Conselheiros e Múncipes de Fernandopolense:

Convocamos Vossa Senhoria, membro do Conselho Municipal de Saúde e dos Conselhos Locais, Entidades e a população em geral para participar da **17ª reunião ordinária** que será realizada no dia **11 de março de 2020, às 15h00m** na sala de reunião da Secretaria Municipal da Saúde de Fernandópolis, situada na Avenida Milton Terra Verdi nº. 948 - Centro, onde serão tratados diversos assuntos da área da Saúde do Município de Fernandópolis.

Pauta do Dia

- 1- Leitura da Ata da Reunião Ordinária nº 16/2019 e 3ª Audiência Pública 2019;
- 2- Fortalecimento dos Conselhos Locais de Saúde;
- 3- Explicação do Funcionamento da SUCEN – Superintendência de Controle de Epidemias de Fernandópolis.

Daniel de Domênicis
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Fernandópolis – SP

AV. MILTON TERRA VERDI Nº 948 - CENTRO - FONE 17 3465.0566 - CEP 15600.000 - FERNANDÓPOLIS - SP
E-mail conselhomsaude@fernandopolis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 06 de Março de 2020

Ano I - Edição 350

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 8.549 – DE 05 DE MARÇO DE 2020

DECRETO Nº 8.549 – DE 05 DE MARÇO DE 2020

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na Lei nº. 4.976, de 05 de março de 2020, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 602.893,41 (seiscentos e dois mil, oitocentos e noventa e três reais e quarenta e um centavos)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO

02.05-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.05.03 - FUNDEB – FUNDO DE DESENVOL. DA EDUCAÇÃO BASICA

12.365.0015.2.017–Manutenção do Transporte Escolar

4.4.90.52.- Equipamentos e Material Permanente.....R\$

602.893,41

FR: Estadual

Art. 3º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação do FUNDEB.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 05 de março de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 06 de Março de 2020

Ano I - Edição 350

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 8.550 – DE 05 DE MARÇO DE 2020

DECRETO Nº 8.550 – DE 05 DE MARÇO DE 2020

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na Lei nº. 4.977, de 05 de março de 2020, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 68.552,09 (sessenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e nove centavos)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO

02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

02.08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

20.605.0022.2.039 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 68.552,09

FR: Federal

Art. 3º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação referente ao repasse de Recurso do Convênio com o Ministério da Agricultura nº 877870/2018.

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 05 de março de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 06 de Março de 2020

Ano I - Edição 350

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 8.551 – DE 05 DE MARÇO DE 2020

DECRETO Nº 8.551 – DE 05 DE MARÇO DE 2020

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na Lei nº. 4.978, de 05 de março de 2020, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 118.454,21 (cento e dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e um centavos)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO		
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		
02.05.01 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL		
12.361.0015.2.017 –Manutenção do Transporte Escolar		
3.3.90.30.- Material de Consumo.....R\$		10.000,00
FR: Federal		
3.3.90.39.- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	7.170,90
FR: Federal		
02.05.02- EDUCAÇÃO INFANTIL		
12.365.0015.2.022 – Manutenção do Ensino Infantil - Creche		
3.3.90.30.- Material de Consumo.....R\$		95.476,05
FR: Federal		
02.05.04 -MERENDA ESCOLAR		
12.306.0015.2.025 – Manutenção da Merenda Escolar		
3.3.90.30.- Material de Consumo.....R\$		1.647,89
FR: Federal		
3.3.90.30.- Material de Consumo.....R\$		1.276,26
FR: Federal		
3.3.90.30.- Material de Consumo.....R\$		1.017,28
FR: Federal		
3.3.90.30.- Material de Consumo.....R\$		769,83
FR: Federal		
3.3.90.30.- Material de Consumo.....R\$		1.096,00
FR: Federal		
R\$		118.454,21

Art. 3º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do Inciso I, Parágrafo 1º, Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964, conforme demonstrativo abaixo:

Saldo Financeiro – B.B. S/A – FNDE PNATE	17.170,90
Saldo Financeiro–B.B. S/A – FNDE BRASIL CARINHOSO	95.476,05



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 06 de Março de 2020

Ano I - Edição 350

Saldo Financeiro – B.B. S/A – FNDE PNAE	5.807,26
R\$	118.454,21

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 05 de março de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -

Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 8.552 – DE 05 DE MARÇO DE 2020

DECRETO Nº 8.552 – DE 05 DE MARÇO DE 2020

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na Lei nº. 4.979, de 05 de março de 2020, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 222.857,14 (duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO	
02.03.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO	
06.153.0007.2.077–Manutenção do Tiro de Guerra e J.S.M	
4.4.90.51.-Obras e Instalações.....R\$	222.857,14
FR: Federal	

Art. 3º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação oriundo do repasse do Convênio com o Ministério do Esporte.

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 05 de março de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -

Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 06 de Março de 2020

Ano I - Edição 350

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 8.553 – DE 05 DE MARÇO DE 2020

DECRETO Nº 8.553 – DE 05 DE MARÇO DE 2020

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na Lei nº. 4.980, de 05 de março de 2020, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.12.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0032.2.063–Manutenção das Atividades da Sec. Mun. De As. Social	
4.4.90.52.- Equipamentos e Material Permanente.....R\$	100.000,00
FR: Federal	

Art. 3º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação oriundo de repasse do Convênio firmado com o Ministério da Cidadania.

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 05 de março de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 06 de Março de 2020

Ano I - Edição 350

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 8.554 – DE 05 DE MARÇO DE 2020

DECRETO Nº 8.554 – DE 05 DE MARÇO DE 2020

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na Lei nº. 4.981, de 05 de março de 2020, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO

02.16 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRÂNSITO E TRANSPORTE

02.16.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRÂNSITO E TRANSPORTE

26.782.0028.2.095–Manutenção das Atividades da Sec. Mun. Do Trânsito e Transporte

4.4.90.52.- Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 240.000,00

FR: Federal

Art. 3º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação referente ao Repasse do Convênio com o Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 05 de março de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 06 de Março de 2020

Ano I - Edição 350

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 4.976 – DE 05 DE MARÇO DE 2020

LEI Nº 4.976 – DE 05 DE MARÇO DE 2020

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Fernandópolis, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 602.893,41 (seiscentos e dois mil, oitocentos e noventa e três reais e quarenta e um centavos)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO

02.05-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.05.03 - FUNDEB – FUNDO DE DESENVOL. DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.365.0015.2.017–Manutenção do Transporte Escolar

4.4.90.52.- Equipamentos e Material Permanente.....R\$

602.893,41

FR: Estadual

Art. 3º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação do FUNDEB.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 05 de março de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 06 de Março de 2020

Ano I - Edição 350

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 4.977 – DE 05 DE MARÇO DE 2020

LEI Nº 4.977 – DE 05 DE MARÇO DE 2020

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Fernandópolis, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 68.552,09 (sessenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e nove centavos)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO

02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

02.08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

20.605.0022.2.039 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente.....R\$

68.552,09

FR: Federal

Art. 3º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação referente ao repasse de Recurso do Convênio com o Ministério da Agricultura nº 877870/2018.

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 05 de março de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 06 de Março de 2020

Ano I - Edição 350

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 4.978 – DE 05 DE MARÇO DE 2020

LEI Nº 4.978 – DE 05 DE MARÇO DE 2020

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Fernandópolis, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 118.454,21 (cento e dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e um centavos)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
02.05.01 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	
12.361.0015.2.017 – Manutenção do Transporte Escolar	
3.3.90.30.- Material de Consumo.....R\$	10.000,00
FR: Federal	
3.3.90.39.- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JurídicaR\$	7.170,90
FR: Federal	
02.05.02- EDUCAÇÃO INFANTIL	
12.365.0015.2.022 – Manutenção do Ensino Infantil - Creche	
3.3.90.30.- Material de Consumo.....R\$	95.476,05
FR: Federal	
02.05.04 -MERENDA ESCOLAR	
12.306.0015.2.025 – Manutenção da Merenda Escolar	
3.3.90.30.- Material de Consumo.....R\$	1.647,89
FR: Federal	
3.3.90.30.- Material de Consumo.....R\$	1.276,26
FR: Federal	
3.3.90.30.- Material de Consumo.....R\$	1.017,28
FR: Federal	
3.3.90.30.- Material de Consumo.....R\$	769,83
FR: Federal	
3.3.90.30.- Material de Consumo.....R\$	1.096,00
FR: Federal	
R\$	118.454,21

Art. 3º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do Inciso I, Parágrafo 1º, Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964, conforme demonstrativo abaixo:

Saldo Financeiro – B.B. S/A – FNDE PNATE	17.170,90
Saldo Financeiro – B.B. S/A – FNDE BRASIL CARINHOSO	95.476,05
Saldo Financeiro – B.B. S/A – FNDE PNAE	5.807,26
R\$	118.454,21



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 06 de Março de 2020

Ano I - Edição 350

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 05 de março de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 4.979 – DE 05 DE MARÇO DE 2020

LEI Nº 4.979 – DE 05 DE MARÇO DE 2020

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Fernandópolis, crédito adicional especial no valor de **R\$ 222.857,14 (duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO	
02.03.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO	
06.153.0007.2.077–Manutenção do Tiro de Guerra e J.S.M	
4.4.90.51.-Obras e Instalações.....RS	222.857,14
FR: Federal	

Art. 3º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação oriundo do repasse do Convênio com o Ministério do Esporte.

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 05 de março de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 06 de Março de 2020

Ano I - Edição 350

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 4.980 – DE 05 DE MARÇO DE 2020

LEI Nº 4.980 – DE 05 DE MARÇO DE 2020

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Fernandópolis, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.12.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0032.2.063–Manutenção das Atividades da Sec. Mun. De As. Social	
4.4.90.52.- Equipamentos e Material Permanente.....R\$	100.000,00
FR: Federal	

Art. 3º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação oriundo de repasse do Convênio firmado com o Ministério da Cidadania.

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 05 de março de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 06 de Março de 2020

Ano I - Edição 350

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 4.981 – DE 05 DE MARÇO DE 2020

LEI Nº 4.981 – DE 05 DE MARÇO DE 2020

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Fernandópolis, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.16 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRÂNSITO E TRANSPORTE	
02.16.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRÂNSITO E TRANSPORTE	
26.782.0028.2.095–Manutenção das Atividades da Sec. Mun. Do Trânsito e Transporte	
4.4.90.52.- Equipamentos e Material Permanente.....R\$	240.000,00
FR: Federal	

Art. 3º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação referente ao Repasse do Convênio com o Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 05 de março de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 06 de Março de 2020

Ano I - Edição 350

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 19.306 – DE 04 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº 19.306 – DE 04 DE MARÇO DE 2020

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

NOMEIA, o Senhor **RENAN DE MARCHI MORENO**, RG: 48.245.585-8, para exercer o cargo público de **DIRETOR DE DIREÇÃO**, de provimento em COMISSÃO, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, com vencimentos fixados nos termos do disposto no artigo 42, da Lei Complementar Municipal nº 139, de 05 de janeiro de 2017 e seu respectivo Anexo I, junto ao Poupatempo, a partir de 09 de março de 2020.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
04 de março de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 19.307 – DE 04 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº 19.307 – DE 04 DE MARÇO DE 2020

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

CONSIDERANDO que, nos termos do Enunciado da Súmula 473 do Colendo Supremo Tribunal Federal, a Administração pode rever seus próprios atos, podendo anulá-los quando eivados de vícios que os tornem ilegais ou revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade;

CONSIDERANDO ainda, o Despacho da Secretaria Municipal de Recursos Humanos (fls. 23) anexado ao Processo 2500/2013;

ANULA, expressamente, o **ATO DE CONCESSÃO DO ARTIGO 84** a servidora Senhora **JOSIANE FARIA BORIN**, RG: 27.330.206-1, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INFANTIL, Nível IV, Tabela SQE, EV-CD, de provimento EFETIVO, ficando expressamente anulada, em todos os seus termos e efeitos, a Portaria nº 14.196, de 28 de Junho de 2013.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
04 de março de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 19.308 – DE 04 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº 19.308 – DE 04 DE MARÇO DE 2020

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

CONSIDERANDO que, nos termos do Enunciado da Súmula 473 do Colendo Supremo Tribunal Federal, a Administração pode rever seus próprios atos, podendo anulá-los quando eivados de vícios que os tornem ilegais ou revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade;

CONSIDERANDO ainda, o Despacho da Secretaria Municipal de Recursos Humanos (fls. 20) anexado ao Processo 1074/2013;

ANULA, expressamente, o **ATO DE INCORPORAÇÃO DO ARTIGO 70 “Gratificação de Função de Direção ou de Chefia”**, aos vencimentos da servidora Senhora **JOSIANE FARIA BORIN**, RG: 27.330.206-1, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INFANTIL, Nível IV, Tabela SQE, EV-CD, de provimento EFETIVO, ficando expressamente anulada, em todos os seus termos e efeitos, a Portaria nº 14.055, de 08 de Maio de 2013.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
04 de março de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 06 de Março de 2020

Ano I - Edição 350

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 19.309 – DE 04 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº 19.309 – DE 04 DE MARÇO DE 2020

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

NOMEIA, à vista de classificação em Concurso Público, a Senhora **MARILIA MARTINS CAVARIANI**, RG: 43.507.926-8/SSP-SP, para exercer o cargo público de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB II - CIÊNCIAS**, Tabela SQE, Nível IV, EV-CD, de provimento EFETIVO, do Quadro de Pessoal do Magistério Público da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, conforme Lei Complementar Municipal nº 18/99 e alterações subsequentes, retroagindo seus efeitos a 03 de março de 2020.

Fica concedido o prazo legal de 30 (trinta) dias para o nomeado tomar posse do cargo, retroagindo seus efeitos a 03 de março de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
04 de março de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

CONTABILIDADE / TESOURARIA

NOTIFICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Fernandópolis

Notificação

Notifico os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede neste Município, nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.452 de 20/03/97, que foram recebidos pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis os seguintes repasses:

Dia	Receita	Valor
05/03/2020	Simplex Nacional	R\$ 1.858,81
04/03/2020	FNS - Incentivo no Amb. Prog. Nacional de HIV/DST e Outras	R\$ 6.518,13
04/03/2020	FNS - SAMU Serviços de Atend. Movelas Urgências	R\$ 166.583,00
04/03/2020	FNS - Piso Fixo de Vigilância e Promoção de Saúde - PFVPS	R\$ 36.400,00

Fernandópolis-SP, 05 de março de 2020.

SEBASTIÃO CARLOS BESTETI
Secretário Municipal da Fazenda



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 06 de Março de 2020

Ano I - Edição 350

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 010/2020

“PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO”

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

PREGÃO Nº 010/2020
PROCESSO Nº 052/2020

DATA DE REALIZAÇÃO: 25 de março de 2020.

HORÁRIO: 08h30 (oito horas e trinta minutos).

LOCAL: Paço Municipal, sito à Rua Bahia nº 1264, Centro, Fernandópolis/SP.

TIPO: Menor Preço por item.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto “**ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES**”, classificada em item, conforme especificações e quantidades constantes do ANEXO IX, do Edital de Pregão 010/2020.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 5.015/2005.

DATA DA ENTREGA: Os documentos para o **CREDENCIAMENTO, a DECLARAÇÃO DE QUE O PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, o ENVELOPE PROPOSTA e o ENVELOPE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, serão recebidos na Sala de Imprensa da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, localizada na Rua Bahia nº 1.264, Centro, Fernandópolis, Estado de São Paulo, durante a Sessão Pública de Processamento do Pregão nº 010/2020, iniciando-se às 08:30h. do dia 25 de março de 2020.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO: Sala de Imprensa da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, localizada na Rua Bahia nº 1.264, Centro, Fernandópolis, Estado de São Paulo.

INTEGRA DO EDITAL: Está à disposição de todos quantos possa interessar junto à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, de Segunda-Feira a Sexta-Feira, no horário das 08:00h às 17:00h, no endereço acima indicado, mediante identificação, endereço, número de telefone, fac-símile e/ou e-mail e CNPJ ou CPF e, ainda, pelo website: www.fernandopolis.sp.gov.br.

Fernandópolis/SP, 05 de março de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020

“PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO”

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020
PROCESSO Nº 058/2020

DATA DE REALIZAÇÃO: 24 de março de 2020.

HORÁRIO: 08h30 (oito horas e trinta minutos).

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br

TIPO: Menor Preço Por Item.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto “**ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE RECARGA DE OXIGÊNIO EM CILINDRO PP, QUE SERÃO UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP, NOS ATENDIMENTOS DO SAMU, UPA E UBS, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES**”, classificada em item, conforme especificações e quantidades constantes do ANEXO IX, do Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2020.

LEGISLAÇÃO: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas no Edital do Pregão em epígrafe.

DO CREDENCIAMENTO: O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br

INTEGRA DO EDITAL: Está à disposição de todos quantos possa interessar junto à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, de Segunda-Feira a Sexta-Feira, no horário das 08:00h às 17:00h, no endereço acima indicado, mediante identificação, endereço, número de telefone, fac-símile e/ou e-mail e CNPJ ou CPF e, ainda, pelo website: www.fernandopolis.sp.gov.br.

Fernandópolis/SP, 05 de março de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 06 de Março de 2020

Ano I - Edição 350

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 011/2020

“PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO”
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

PREGÃO Nº 011/2020
PROCESSO Nº 053/2020

DATA DE REALIZAÇÃO: 18 de março de 2020.

HORÁRIO: 09h00min. (nove horas).

LOCAL: Paço Municipal, sito à Rua Bahia nº 1264, Centro, Fernandópolis/SP.

TIPO: Menor Preço por global.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto “**CONTRATAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE DESASSORIAMENTO DA REPRESA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS-SP**”, classificada em Item, conforme especificações e quantidades constantes do ANEXO IX do Edital de Pregão 011/2020. **LEGISLAÇÃO:** Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 5.015/2005.

DATA DA ENTREGA: Os documentos para o **CREDENCIAMENTO, a DECLARAÇÃO DE QUE O PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, o ENVELOPE PROPOSTA e o ENVELOPE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, serão recebidos na Sala de Imprensa da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, localizada na Rua Bahia nº 1.264, Centro, Fernandópolis, Estado de São Paulo, durante a Sessão Pública de Processamento do Pregão nº 011/2020, iniciando-se às 09h:00min, do dia 18 de março de 2020.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO: Sala de Imprensa da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, localizada na Rua Bahia nº 1.264, Centro, Fernandópolis, Estado de São Paulo.

ÍTEGRA DO EDITAL: Está à disposição de todos quantos possa interessar junto à **Secretaria Municipal de Gestão, de Segunda-Feira à Sexta-Feira, no horário das 08:00h. às 17:00h, no endereço acima indicado, mediante identificação, endereço, número de telefone, fac-símile e/ou e-mail e CNPJ ou CPF e, ainda, pelo website: www.fernandopolis.sp.gov.br.**

Fernandópolis/SP, 05 de março de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2.020 PROCESSO Nº 033/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2.020
PROCESSO Nº 033/2020

Extrato da Ata de Abertura e Julgamento das propostas apresentadas a Licitação. A C.P.L, por unanimidade dos seus membros presentes decide **INABILITAR** a empresa “Roberto Alves Pereira Elétrica Me” e **HABILITAR** a empresa “C&F Empreendimentos Elétricos Telefônicos e Serviços Ltda”. Fica **SUSPENSO** o certame para eventual interposição de recurso.

Fernandópolis-SP., 05 de março de 2.020.

- RAFAEL VIEIRA MENEZES-
Gerente de Suprimentos

LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

CONTRATADA: Proposta Engenharia Ambiental Ltda

VALOR: R\$ 7.210.404,00

ASSINATURA: 17/02/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos domiciliares e coleta seletiva no município de Fernandópolis/SP. MODALIDADE: Concorrência nº 003/2019.

Fernandópolis, 05 de março de 2020.

RAFAEL VIEIRA MENEZES
Gerente de Suprimentos

LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis

CONTRATADA: Marques & Marques Lavanderia Ltda - Me

PROCESSO: 037/2020

VALOR: R\$ 16.560,00

ASSINATURA:
17/02/2020

OBJETO: “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavanderia em enxovais hospitalares do UPA (Unidade de Pronto Atendimento) com previsão de consumo parceladamente em até 12 (doze) meses”. MODALIDADE: Dispensa nº 020/2020 – Art. 24 – II da Lei 8.666/93.

Fernandópolis-SP., 05 de março de 2020.

- RAFAEL VIEIRA MENEZES -
Gerente de Suprimentos



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 06 de Março de 2020

Ano I - Edição 350

LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2020
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis
CONTRATADA: **ASSESSORIA PÚBLICA TREINAMEN-
TOS LTDA**
VALOR: 15.680,00
ASSINATURA: 07/02/2020
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALI-
ZADA EM TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS
TRABALHADORES DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSIS-
TÊNCIA SOCIAL. MODALIDADE: Inexigibilidade nº 003/2020.**
Fernandópolis-SP., 05 de MARÇO de 2.020.
- **RAFAEL VIEIRA MENEZES** -
Gerente de Suprimentos

LICITAÇÕES

RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 009/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N.º 009/2020

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, **RATI-
FICA, ADJUDICA E HOMOLOGA** o Termo de Inexigibilidade
n.º 009/2020, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os seus
efeitos jurídicos e legais, para contratação das empresas: **LUMIE-
RE VEÍCULOS LTDA**, no valor de **R\$ 726,00** (setecentos e vinte
e seis reais) para **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE
MÃO DE OBRA PARA REPAROS NOS VEÍCULOS Nº609,
PLACAS GIC 3246 E Nº610, PLACAS GIP 7115**, de acordo com
o art. 25, inciso II da Lei 8.666/93.

Fernandópolis/SP, 05 de março de 2020.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal